EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-RS

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 17/2026

O Vereador Helio Jose Langhanz (PROGRESSISTAS), com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno, requerer que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ONDE PEDE APOIO DO PLENÁRIO, solicitando ao Prefeito Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo, com a finalidade de torná-lo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, para posteriormente ser enviado a este Poder Legislativo para a devida deliberação e aprovação.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2026

"Institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético de Bovinos por meio de Inseminação Artificial no Município de Chuvisca e dá outras providências."

Art. 1º Fica reinstituído o Programa Municipal de Melhoramento Genético de Bovinos, destinado a incentivar e apoiar a pecuária de leite e de corte no Município de Chuvisca, mediante a prestação do serviço público de inseminação artificial e o fornecimento de insumos biológicos.

Art. 2º O Programa consistirá no acompanhamento técnico e execução do procedimento de inseminação artificial por Médico Veterinário do quadro de servidores do Município ou técnico capacitado devidamente designado.

Art. 3º O Município poderá fornecer ou subsidiar o nitrogênio líquido, as doses de sêmen bovino de alto valor genético e o material de consumo necessário para os procedimentos.

Art. 4º Terão acesso ao programa os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Possuírem propriedade ou posse de área rural no Município de Chuvisca;
II - Possuírem Talão de Produtor Rural ativo com emissão de notas no município;
III - Mantiverem o rebanho com a vacinação sanitária obrigatória em dia;
IV - Estarem em dia com a Fazenda Pública Municipal.

PIND 017/2026 - PIND-R-302-2026-08-21 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000623 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7D6E0D7F8FD35427BDA53B2F39F9D378

Art. 5º A coordenação, os critérios operacionais e a quantidade máxima de doses subsidiadas por produtor serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O retorno do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos é uma demanda essencial dos nossos pequenos e médios produtores rurais. O melhoramento genético é o caminho mais rápido e eficaz para aumentar a produção de leite e a qualidade do gado de corte, elevando diretamente a renda das famílias do campo. Página 1 de 2 Ressalta-se que o Município de Chuvisca já conta com profissional médica veterinária em seu quadro funcional, o que viabiliza a execução técnica do programa com extrema eficiência e baixíssimo custo operacional adicional, bastando a regulamentação do serviço e o fornecimento dos insumos básicos (doses de sêmen e nitrogênio). Diante da relevância da matéria e considerando que a criação de serviços administrativos compete ao Executivo, apresento esta proposta como Indicação de Anteprojeto de Lei, solicitando ao Prefeito Municipal que acolha a sugestão e envie o Projeto de Lei oficial a esta Casa Legislativa para rápida aprovação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chuvisca, 21 de agosto de 2026.

Helio Jose Langhanz
Vereador

PIND 017/2026 - PIND-R-302-2026-08-21 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000623 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7D6E0D7F8FD35427BDA53B2F39F9D378

PIND 017/2026
AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) HELIO JOSE LANGHANZ:69596204068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260821100144178731730 4-623.pdf

-- FIM --